

TERMO DE ADESÃO

A EMPRESA E SEUS EMPREGADOS ABAIXO RELACIONADOS ASSINAM
O PRESENTE TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA PARA O
TRABALHO AOS DOMINGOS, EXCLUSIVAMENTE PARA O TRABALHO
EM DOMINGOS DE FIM DE ANO DE 2020

Válido somente para
DOMINGOS DE FIM DE ANO
A-29 NOV B-06 DEZ C-13 DEZ
D- 20 DEZ E- 27 DEZ F- TODOS

Razão Social _____ Endereço _____
Bairro _____ CEP _____ CNPJ _____ Tel _____
Rio, ____ / ____ /2020 Assinatura do Empregador _____ E-MAIL _____

Nome dos Empregados	CTPS nº/série	Horário Entrada	Saída	Dias a trabalhar	Assinaturas	HOMOLOGAÇÃO
1						
CPF:	D.NASC: / /	Endereço:				
2						
CPF:	D.NASC: / /	Endereço:				
3						
CPF:	D.NASC: / /	Endereço:				
4						
CPF:	D.NASC: / /	Endereço:				
5						
CPF:	D.NASC: / /	Endereço:				
6						
CPF:	D.NASC: / /	Endereço:				
7						
CPF:	D.NASC: / /	Endereço:				
8						
CPF:	D.NASC: / /	Endereço:				
9						
CPF:	D.NASC: / /	Endereço:				
10						
CPF:	D.NASC: / /	Endereço:				

Carimbo do SIMERJ

Carimbo do SECRJ

Válido somente com o carimbo de ambos os Sindicatos

NÃO PODE CONTER RASURAS

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2020 PELO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS DO RIO DE JANEIRO E PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO UNICAMENTE PARA O TRABALHO NOS SEGUINTE DOMINGOS: 29 DE NOVEMBRO, 06, 13, 20 E 27 DE DEZEMBRO DE 2020, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES A SEGUIR:

ABRANGÊNCIA - A empresa que não tenha firmado Termo de Adesão Anual para funcionamento aos Domingos e, que assim desejar, poderá firmar Termo de Adesão para funcionar e os seus empregados trabalharem nos domingos de fim de ano, respeitado, em todos os casos, a jornada máxima semanal é de até 44 horas.

Parágrafo Único – O expediente nos dias 24 e 31 de dezembro será encerrado no máximo até as 18:00 horas, para os empregados participarem com seus familiares dos festejos de fim de ano.

INTERVALO MÍNIMO - Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 horas.

ADICIONAL DE DOMINGOS – Os empregados que efetivamente trabalharem nos domingos farão jus a um abono de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas trabalhadas. Para os comissionistas, puros e mistos, deverá ser observada a cláusula sexta. O referido abono tem natureza indenizatória.

COMISSIONISTAS - Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas de domingos calculadas da seguinte forma: remuneração (parte fixa, se houver + comissões + repouso) do mês anterior dividida por 220 ou 180, conforme previsto na cláusula quinta, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o abono de 50% (cinquenta por cento).

DIVISOR - Para apuração do valor/hora pelo trabalho excepcional aos domingos será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte) para aqueles com jornada de 8 (oito) horas diárias e 180 (cento e oitenta) para os que laborem 6 (seis) horas diariamente.

AJUDA ALIMENTAÇÃO - Nos domingos em que os empregados trabalharem, estes receberão da empresa, nestes mesmos dias, uma ajuda alimentação, em espécie, no valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), que deverá ser paga até a quinta hora da jornada de cada empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

AJUDA TRANSPORTE - O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador Ajuda Transporte casa – trabalho – casa em vale-transporte.

REPOUSO – O empregado que efetivamente trabalhar em um ou mais domingos, fará jus ao abono de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor das horas trabalhadas, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, de que trata a Lei 605/49. O dia correspondente ao repouso deverá ser obrigatoriamente concedido na própria semana, observando-se a obrigação de que tal repouso coincida com o domingo a cada três semanas.

Parágrafo Único – O cálculo do repouso semanal remunerado dos comissionistas puros e mistos, no que tange a parte variável, o dia deverá ser calculado com base no mês anterior (ou garantia mínima, caso o cálculo esteja sendo feito no próprio mês de admissão).

JORNADA SEMANAL - A jornada máxima semanal do comerciário do Rio de Janeiro é de até 44:00 horas semanais, sendo vedada a prorrogação além deste limite.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As horas dos domingos efetivamente trabalhadas deverão ser pagas em título separado, para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho, do SECRJ e do SIMERJ.

PENALIDADE – A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por infração cometida, inclusive pela não formalização do Termo de Adesão e em casos de verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento sem ter seu nome constante do Termo de Adesão. A referida multa será por empregado envolvido. Essa importância reverterá em favor do SECRJ.

REPOSIÇÃO DE CUSTOS - Para resarcimento das despesas operacionais de ambos os Sindicatos, se obrigará a empresa a recolher ao SECRJ e ao SIMERJ, as importâncias abaixo descritas:

a) Se a empresa formalizar Acordo de Adesão para o trabalho e funcionamento de apenas 2 (dois) domingos dos previstos no preâmbulo deste instrumento: R\$ 74,00 (setenta e quatro reais);

b) Se a empresa optar pelo trabalho e funcionamento em mais de 2 (dois) domingos estabelecidos no preâmbulo deste instrumento: R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais).

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser feito pela empresa no ato de adesão às condições ora contratadas e será devido para cada estabelecimento que desejar funcionar nos domingos previstos no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A empresa não associada ao SIMERJ, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o caput acrescido de 100% (cem por cento).

CONDIÇÕES - Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenientes, observando-se: Parágrafo Primeiro: A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer ao SIMERJ para buscar o Termo de Adesão, com a antecedência mínima de 3 dias úteis anteriores ao 1º domingo a ser trabalhado ou emitir o referido Termo pelo site do Sindicato Patronal; Parágrafo Segundo: No impresso deverão ser colocadas as assinaturas do empregador e dos empregados que trabalharão. A empresa colocará também o carimbo do CNPJ, tudo em 3 vias; Parágrafo Terceiro: No ato da formalização do Termo de Adesão, a empresa apresentará a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão; 3 vias do quadro de horário específico para os domingos; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao SIMERJ; carta de preposto ou procura, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa. Na oportunidade da formalização do Termo de Adesão, as empresas deverão apresentar aos Sindicatos convenientes os comprovantes de quitação das Contribuições do SECRJ: Xerox das guias dos últimos recolhimentos das Contribuições do SECRJ: Sindical até 2017, Assistencial e Constitucional de 2015 a 2020 e Negocial de 2018 a 2020 e, do Simerj: Sindical até 2017, Assistencial e Confederativa de 2015 a 2020 e Negocial de 2018 a 2020 ou certidão negativa de débito emitida pelos sindicatos convenientes; Parágrafo Quarto: A autenticação do SECRJ, prevista no caput desta cláusula, ficará subordinada à comprovação pela empresa requerente do cumprimento de Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho anteriormente firmados. Ocorrendo penalidade, prevalecerão as regras neste sentido constantes do documento que origina a inadimplência; Parágrafo Quinto: O simples protocolo de ingresso dos documentos junto a qualquer dos Sindicatos convenientes não autoriza o trabalho aos domingos; Parágrafo Sexto: O lojista manterá obrigatoriamente uma das vias do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere; Parágrafo Sétimo: Atendidas todas as obrigações previstas no parágrafo terceiro desta cláusula, os Sindicatos convenientes se obrigam a devolver ao lojista o Termo de Adesão já homologado, em 3 dias úteis; Parágrafo Oitavo: As empresas associadas ao SIMERJ estão dispensadas da apresentação de cópia do Contrato Social prevista no parágrafo terceiro, obrigando-se o SIMERJ a apresentá-la ao SECRJ quando solicitada.

PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL - As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de comerciários e das empresas na base territorial do município do Rio de Janeiro. Em razão deste princípio, as partes convenientes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos.

DIA DO COMERCIÁRIO – Reconhecem os empregadores, expressamente, a terceira segunda-feira do mês de OUTUBRO como o DIA DO COMERCIÁRIO, sendo vedado o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

VIGÊNCIA – Este Termo Aditivo não revoga qualquer disposição da Convenção Coletiva ora aditada, que permanece em plena vigência, prevalecendo, no entanto, as disposições do presente Termo Aditivo no que diz respeito ao trabalho nos domingos referidos neste instrumento.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

Obs: Estas cláusulas são parte integrantes da Convenção Coletiva de Trabalho específicas para os domingos. O texto completo está disponível nas Sedes do SECRJ e SIMERJ.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Rio de Janeiro